



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.947, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA "HORTA DA GENTE" DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA, MEDIANTE APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS OCIOSOS DO MUNICÍPIO E DE TERRENOS PARTICULARES OCIOSOS”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Iturama o Programa "Horta da Gente" de Agricultura Urbana e Periurbana, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos - hortaliças, verduras e legumes - e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Desenvolvimento Social, buscará a autorização, de forma expressa, dos proprietários de terrenos ociosos para implementação do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará o termo de convênio, bem como a colocação de placa de identificação nos terrenos inscritos no programa.

Art. 3º As áreas urbanas e periurbanas com possibilidade de integração ao Programa "Horta da Gente" serão terrenos públicos ou particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 4º O Programa "Horta da Gente" como objetivos principais:

I - estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa;

II - prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade biológica, social e econômica;

III - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental;

IV - produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;

V - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano, e a qualidade de vida das pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;

VI - cultivar alimentos in natura e livres de produtos químicos;

VII - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores e vetores (proliferação) de doença.

Art. 5º O usuário, responsável e plantador da horta poderá:

I - coletar a água da chuva, para usar na irrigação do plantio;

II - criar composteira para o tratamento dos resíduos orgânicos;

III - Se responsabilizar pelo sistema que dependam de energia elétrica, não ficando nenhum tipo de ônus ao proprietário do terreno, exceto se ele se comprometer documentalmente.

Art. 6º O excedente de produção das hortas poderá ser doado para entidades conveniadas ou mantidas pelo Poder Público, bem como nas feiras livres autorizadas pelo município.

Art. 7º O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas, ficando proibida a realização construções na área cedida, ressalvada a construção de no máximo quatro metros quadrados, sendo tudo de madeira, para armazenamento de ferramentas de cultivo.

Art. 8º O Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, fornecerá apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 9º Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião, devendo constar no termo de convênio.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal incentivará o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 29 de junho de 2021.

Wender Peres de Lima
Túlio do Lanche
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Edilson Ferreira da Silva – Terrinha